



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.812/ 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS - (PROFORMAÇÃO), OBSERVADO O DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o município no *Programa de Formação de Professores Leigos - (PROFORMAÇÃO)*, instituído pelo *Ministério da Educação e Cultura - MEC*, do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a:

I – Celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II - Contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do *PROFORMAÇÃO*;

III – Custear despesas com ajuda de custo para os professores da rede municipal de ensino que estarão recebendo treinamentos do programa, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinadores e outros profissionais vinculados à execução do *PROFORMAÇÃO*;

IV – Colaborar para assegurar meios físicos de execução ao *PROFORMAÇÃO* no município, mediante cessão de salas de aulas, meio de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V – Acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas;

§ 2º - A quantidade de tutores será afixada no convênio ou instrumento intuitivo do *PROFORMAÇÃO* no município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

superior ao da vigência desta Lei, de acordo com o art. 37 inciso IX, da Constituição Federal;

§ 3º - A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei com recursos provenientes do FUNDEF não podendo exceder, em cada exercício, 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações.

Art. 4º - Para cobertura da abertura deste crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do FUNDEF, nos termos do art. 43, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 20 de Junho de 2000.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito de Sousa